

LEI Nº 172

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a subvencionar no exercício de 1976, as seguintes entidades:

Auxílio ao Carnaval	CR\$ 500,00
Auxílio a TV Lavras	CR\$ 1.500,00
Subvenção a ACAR	CR\$ 10.500,00
Subvenção ao Mobral Municipal	CR\$ 3.000,00
Subvenção à Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci	CR\$ 30.000,00
Bolsas de Estudo	CR\$ 3.600,00
Caixa Escolar da E.E Maurício Zakhia	CR\$ 1.200,00
Caixa Escolar da E.E. da Fazenda de Varginha	CR\$ 960,00
Subvenção a Entidades Desportivas de Ijaci	CR\$ 500,00
Subvenção a Banda de Música Sta. Cecília de Ijaci	CR\$ 1.000,00
Subvenção a FEAP	CR\$ 1.000,00
Subvenção a Fundação Municipal de Saúde de Ijaci	CR\$ 24.000,00
Auxílios á Indigentes	CR\$ 300,00

Art.2º - Consignar-se-a no orçamento para exercício de 1976, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de Outubro de 1975

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário